

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00278/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 69/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 544, de 30 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Vincit, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 870, Bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela União Educacional, Cultural e Tecnológica Vincit Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001391/2025-81 (e-MEC nº 202217509).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00327/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 64/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 531, de 26 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Unibras do Norte Goiano - Facbras, com sede na Rua 6, nº 21, Bairro Setor Leste, no município de Porangatu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001610/2025-22 (e-MEC nº 202210974).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00325/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 63/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 729, de 17 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 18 de dezembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade EduCareMT, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, Bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pela Educare MT - Educação Superior e Pós Graduação de Mato Grosso Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001611/2025-77 (e-MEC nº 202204057).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00326/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 780/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Lumina, com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001609/2025-06 (e-MEC nº 202326827).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00391/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 78/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 547, de 30 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade EFAN, com sede no P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10, Bairro Natalândia, no município de Natalândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Escola Família Agrícola de Natalândia, com sede no mesmo município e estado, com setenta e cinco vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001906/2025-43 (e-MEC nº 202214005).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00393/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 65/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 631, de 13 de novembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Cesuca, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Vila Princesa Isabel, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Cesuca - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda., com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001909/2025-87 (e-MEC nº 202216304).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00396/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 77/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 543, de 30 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Prótese Dental, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, Campus Principal, Bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001910/2025-10 (e-MEC nº 202220430).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00418/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 119/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Osasco - FCO, com sede na Rua São Bento, nº 11, Bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela Uniesp S.A, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001995/2025-28 (e-MEC nº 201809450).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria SEB/MEC nº 111, de 13 de junho de 2025, que divulga o resultado final da avaliação pedagógica das Obras Didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2024 - CGPLI - PNLD Ensino Médio - 2026-2029.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Anexo I, Resultados da Categoria 1 e Resultados da Categoria 2, da Portaria SEB/MEC nº 111, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 16 de junho de 2025, Seção 1, página 41, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
RESULTADO DAS COLEÇÕES DA CATEGORIA 1
Onde lê-se:

48	Coleção de Educação Digital	0116 P26 01 01 201 813	Reprovada
----	-----------------------------	---------------------------	-----------

Leia-se:

48	Coleção de Educação Digital	0116 P26 01 01 201 813	Aprovada
----	-----------------------------	---------------------------	----------

RESULTADO DAS COLEÇÕES DA CATEGORIA 2
Onde lê-se:

21	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156 P26 01 02 203 000	Reprovada
----	---	---------------------------	-----------

Leia-se:

21	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156 P26 01 02 203 000	Aprovada
----	---	---------------------------	----------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 396, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.691/2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 250/2025/CGSE/DISUP/SERES, nos autos do Processo SEI nº 23000.009207/2023-40, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria SERES/MEC nº 239, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2025, que passa a adotar a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Ficam reconhecidos, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas, os seguintes cursos:

I - Direito, bacharelado (Código e-MEC nº 1385986), para os alunos ingressantes até o ano de 2022;

II - Administração, bacharelado (Código e-MEC nº 87215), para os alunos ingressantes até o ano de 2021;

III - Comunicação Social, bacharelado (Código e-MEC nº 87212), para os alunos ingressantes até o ano de 2019;

IV - Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado (Código e-MEC nº 87214), para os alunos ingressantes até o ano de 2019;

V - Pedagogia, licenciatura (Código e-MEC nº 1183633), para os alunos ingressantes até o ano de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 397, DE 5 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1098033-22.2023.4.01.3400, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00392/2024/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.000642/2024-20, e conforme consta do processo e-MEC nº 201820370, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, no formato a distância (Cód. 1454732), com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados no formato a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 30 do Decreto nº 12.456, de 2025.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES/MEC nº 75, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2025, Seção 1, pág. 37, à linha 17, da coluna "Curso", do Anexo, onde se lê: "Gestão de Negócios Imobiliários", leia-se: "Negócios Imobiliários". (Processo e-MEC nº 202218426 e Processo SEI nº 23000.016323/2025-87).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.137, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 02 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2024, e considerando:

- a Instrução Normativa Reitor nº 01/2017, de 1º de junho de 2017, que trata sobre a realocação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do IFNMG;

- o decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

- o Regimento Geral do IFNMG; e

- a solicitação contida no Ofício 64/2025 DG/JAN (SEI nº 2211228) e o que consta no Processo nº 23414.003080/2023-93, resolve:

Art. 1º Remanejar, no âmbito do IFNMG Campus Januária, a FG-5 da unidade administrativa Coordenadoria de Culturas Permanentes, subordinada ao Departamento de Produção e Apoio ao Ensino e à Pesquisa, para a Coordenadoria de Inovação Tecnológica, subordinada a subordinada à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de junho de 2025 .

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA